



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

As pessoas com autismo costumam ser impacientes, principalmente quando estão em locais com muitas pessoas e precisam ficar esperando. Autistas em ambientes como mercados, shoppings, devido a questões sensoriais, tendem a ter crises. Isso implica em prejuízo social, já que as famílias ficam mais receosas com crises na rua.

Assim propomos que os estabelecimentos a partir do ordenamento federal já existem, possam afixar, em local visível, placa que identifiquem o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA conforme especifica a lei.

Para além do atendimento prioritário também queremos que essas pessoas sintam segurança em utilizar os estacionamentos que atualmente são reservados a pessoas com deficiência, esclarecendo que a Lei federal já lhe dar esse direito, tornando o seu uso mais estabelecido e sem nenhuma dúvida dos direitos que as pessoas com TEA tem.

Desta forma, em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Atenciosamente,


Alexandre Pereira dos Santos
Vereador – PL

Câmara Municipal Curionópolis	
Protocolo Interno	
Doc. Nº <u>281</u>	Fis. <u>02</u>
Hs. <u>15:2</u>	Data <u>02/06/22</u>
ASSINATURA	

CURIONÓPOLIS

1988



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2022

Institui o atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados municipais identificarão pelo símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro do Autismo, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista ou condutor de veículo que estiver conduzindo pessoa autista tem o direito de uso das vagas especiais de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Art. 5º. Para fins de identificação da prioridade de atendimento e estacionamento poderá ser aceita a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), o Registro de Identidade com a inscrição da condição de pessoa autista, Laudo Médico ou Credencial Especial Veicular do Autista emitida pelos órgãos de trânsito.

Art. 6º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão os responsáveis as penalidades previstas na Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, sem prejuízos as outras sanções possíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CURIONÓPOLIS, 02 DE JULHO DE 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis